**EDITAL Nº 029/2013**

**“CONCORRÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE E ADMINISTRATIVOS."**

**ARNALDO KNEY,** Prefeito Municipal de Ivoti, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883/94, Lei Complementar 123/06 de 14 de dezembro de 2006, torna público, para o conhecimento dos interessados, que **às 14 horas do dia 16 de setembro de 2013**, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal, se reunirá a Comissão de Licitação, designada pela Portaria Municipal de n° 011/2013 de 02 de janeiro de 2013 com a finalidade de receber envelopes com a documentação e propostas da Concorrência Pública em epígrafe, visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE E ADMINISTRATIVOS PARA ATENDIMENTO NO PRONTO ATENDIMENTO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IVOTI/RS,** cuja contratação se regerá segundo as determinações deste edital e as constantes nos seguintes anexos:

I - Minuta Contratual.

II - Modelo de Credenciamento;

III - Modelo de Declaração de Idoneidade;

IV - Modelo de Declaração de atendimento ao art. 7º da Constituição Federal de 1988;

V - Modelo de Renúncia ao Prazo de Recurso.

VI - Modelo de Proposta de Preço

VII - Termo de Referência e planilha de custos

**I. DO OBJETO**

|  |
| --- |
|  |
| **O OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE E ADMINISTRATIVOS PARA ATENDIMENTO NO PRONTO ATENDIMENTO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IVOTI/RS, CONFORME DESCRITOS NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO VII DESTE EDITAL, CUJO PROCESSO E JULGAMENTO SERÃO REALIZADOS DE ACORDO COM OS PRECEITOS DESTE EDITAL E DAS SUPRA REFERIDAS LEIS.** |

**II. DAS CONDIÇÕES PARA A PARTICIPAÇÃO:**

**2.1** Poderão participar da licitação empresas que comprovem valor do Patrimônio Líquido ou Capital Social de no mínimo, 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, nos termos do § 2º e 3º do artigo 31 da Lei 8.666/93.

**2.2** Poderão participar da presente licitação as empresas que comprovarem o fornecimento de objetos da mesma natureza da ora licitada, pela proponente e/ou por seus responsáveis técnicos.

**2.3** Será vedada a participação das empresas na licitação quando:

a) declaradas inidôneas por ato público;

b) sob processo de concordata ou falência;

c) impedidas de licitar, contratar e transacionar com a Administração Pública;

d) reunidas em consórcio;

**III - DOS PRAZOS**

**3.1** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento.

**3.2** Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste item em dia de expediente no órgão ou entidade da licitação.

**3.3** A Administração Municipal convocará a licitante vencedora para a assinatura do Termo de Contrato, que deverá ser celebrado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento da convocação.

**3.4** Esse prazo poderá ser prorrogado, quando solicitado durante o seu transcurso pela parte e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Administração Municipal.

**3.5** O prazo para início dos trabalhos fica fixado em até 05 (cinco) dias a partir da Assinatura do Instrumento Contratual.

**3.6** É facultado à Administração Municipal, quando o convocado não assinar o termo de contrato, ou não aceitar, ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no item 12 deste Edital.

**3.7** Na hipótese da Administração Municipal não assinar contrato com a licitante vencedora ou com outra, na ordem de classificação, no prazo de 60 (sessenta) dias, ficam estas liberadas de quaisquer compromissos assumidos.

**3.8** As licitantes que tiverem eventuais dúvidas de caráter legal ou técnico na interpretação dos termos deste Edital poderão elucidá-las pelo e-mail [licitacao@ivoti.rs.gov.br](mailto:licitacao@ivoti.rs.gov.br), ou ainda durante o expediente da Prefeitura Municipal de Ivoti pela Presidência da Comissão de Licitações, na Secretaria de Administração, sita na Rua Presidente Lucena, 3527, Centro, em Ivoti/RS, ou pelo telefone nº (51) 3563-8800 - ramal 226.

**3.9** Quando todas as propostas forem desclassificadas, a Administração Municipal poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de outras escoimadas das causas que originaram a desclassificação.

*ATENÇÃO*

**IV - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:**

**4.1.** O licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto a Comissão de Licitações, diretamente ou através de seu representante que, devidamente identificado e credenciado por meio legal, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse próprio ou do representado.

**4.2. A documentação referente ao credenciamento deverá ser apresentada FORA DOS ENVELOPES.**

**4.3.** O licitante que preferir, poderá entregar os envelopes referentes à licitação, junto ao Departamento de Licitações do Município, com a antecedência que lhe convier, durante o horário de expediente externo do Departamento de Licitações, sem prejuízo para a sua participação.

**4.4.** O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

**a)** se dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado da empresa proponente, deverá ser apresentada cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado; em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores; no caso de sociedade civil, inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício; em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

**b)** se representante legal, deverá apresentar:

**b.1)** instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante devidamente reconhecida, em que conste o nome da empresa outorgante, bem como de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, e, também, o nome do outorgado, constando ainda, a indicação de amplos poderes para representar na licitação pública; ou

**b.2)** termo de credenciamento (conforme modelo no Anexo 02 deste edital) outorgados pelos representantes legais do licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para prática de todos os demais atos inerentes ao certame. Em ambos os casos (b.1 ou b.2), deverão ser acompanhados do ato de investidura do outorgante como dirigente da empresa.

**b.3)** É obrigatória a apresentação de documento de identidade.

**c)** se empresa individual, a Declaração de Firma Individual, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado.

**4.5.** Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

**V - DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS**

As propostas deverão ser apresentadas em uma via, através de 02 (dois) envelopes distintos fechados e indevassáveis, citando externamente esta Licitação e seu conteúdo conforme segue:

**5.1 DO ENVELOPE Nº. 01**

AO

MUNICÍPIO DE IVOTI

EDITAL nº 029/2013

ENVELOPE Nº 1 – DOCUMENTAÇÃO

PROPONENTE: (nome completo da empresa)

**5.1.1 O Envelope nº. 01 deverá conter:**

**5.1.2 – Habilitação Jurídica:**

a) cédula de identidade dos sócios ou diretores;

b) registro comercial no caso de empresa individual;

c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no caso de sociedade comercial, acompanhado de documentos de eleição de seus diretores, no caso de sociedade por ações.

d) declaração da empresa licitante de que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública (União, Estados e Municípios).

**5.1.3 – Regularidade Fiscal:**

**a)** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

**b)** prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante pertinente ao seu ramo de atividade;

**c)** prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, sendo a última do domicílio ou sede da licitante;

**d)** prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

**e)** prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

**f)** certidão Negativa de Dívida Ativa com a União expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;

**g)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pela Justiça do Trabalho.

h**)** certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com prazo não superior a sessenta (60) dias, contados da data do recebimento dos envelopes.

i**)** se a proponente for uma Sociedade Cooperativa, apresentar ainda os seguintes documentos:

i.1) ato Constitutivo observados neste todos os requisitos do artigo 15, da Lei Federal nº 5.764/71 e estatuto Social com Ata de Assembléia da Constituição da COOPERATIVA, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul e que comprove que a mesma tem como objeto a prestação dos serviços exigidos nesta licitação;

i.2) certidão de Regularidade do Sistema Cooperativista, expedida pela OCERGS, emitida a menos de 30 (trinta) dias;

i.3) ata da última Assembléia Geral Ordinária convocada para a eleição dos atuais dirigentes, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul;

i.4) ata de Reunião de Diretoria na qual conste a relação de todos os associados da cooperativa, aptos a prestar os serviços objeto deste Edital;

i.5) última Ata de escolha dos Órgãos de Administração e do Conselho Fiscal;

i.6) comprovação da composição do capital social da sociedade cooperativa, com a discriminação da participação de cada um de seus associados, conforme artigo 24 da Lei Federal nº 5.764/71;

i.7) comprovação da Constituição dos Fundos previstos nos incisos I e II, do artigo 28 da Lei Federal nº 5.764/71, bem como do repasse dos percentuais de eventuais sobras líquidas do exercício previstos no mesmo artigo;

i.8) relação de todos os COOPERADOS, acompanhada da certidão de regularidade Previdenciária ou Guia de recolhimento da Previdência Social – GRPS – dos mesmos, até a data da abertura do certame, sendo que o objeto da licitação deverá ser prestado por cooperado integrante da lista apresentada;

i.9) ata de Assembléia autorizando a cooperativa a contratar o objeto deste certame, se vencedora.

i.10) registro de presença dos cooperados em Assembléias Gerais.

i.11) comprovação do retorno das sobras líquidas do exercício proporcionalmente às operações realizadas pelos associados.

**5.1.4 – Qualificação Técnica:**

a) **prova de Inscrição e Regularidade junto ao CRM – Conselho Regional de Medicina**, em nome da **Pessoa Jurídica** licitante, sendo que os certificados expedidos por Conselhos de outras regiões, cuja circunscrição não seja o Estado do Rio Grande do Sul, deverão receber o visto do CREMERS;

**b) prova de Inscrição e Regularidade junto ao COREN – Conselho Regional de Enfermagem**, em nome da **Pessoa Jurídica** licitante, sendo que os certificados expedidos por Conselhos de outras regiões, cuja circunscrição não seja o Estado do Rio Grande do Sul, deverão receber o visto do COREN - RS;

**c)** **prova de Inscrição e Regularidade junto ao CRM - Conselho Regional de Medicina**, em nome da **Pessoa Física Responsável(is) Técnico(s)** da licitante, sendo que os certificados expedidos por Conselhos de outras regiões, cuja circunscrição não seja o Estado do Rio Grande do Sul,deverão receber o visto do CREMERS;

**d)** p**rova de vínculo do responsável técnico junto ao CREMERS, com a empresa licitante**, no caso de empregado – anexar cópia autenticada da CTPS; no caso de sócio – anexar cópia do Contrato Social e alterações; no caso de contratado – anexar contrato de prestação de serviços;

**e) atestado de capacidade técnica** em nome da **Pessoa Jurídica ou do Responsável Técnico** da licitante, que comprove que tenha executado, para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas, serviço de características semelhantes com o objeto desta Licitação;

**f)** **declaração do administrador** da empresa, este com vínculo comprovado com a mesma, indicando o pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto da licitação, bem como a qualificação e o registro junto ao competente conselho de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, sendo que referido documento deve estar carimbado e assinado pelo administrador da empresa;

**g)** **declaração individual de no mínimo cinco profissionais**, devidamente habilitados perante o competente conselho quando for o caso, sendo três profissionais técnicos em enfermagem, um enfermeiro e um auxiliar em serviço de saúde, se responsabilizando **PESSOALMENTE** por iniciar a prestação dos serviços em até 5 (cinco)dias após a empresa ser declarada vencedora da licitação;

**h)** **declaração do administrador** da empresa, este com vínculo comprovado com a mesma, de que todos os profissionais indicados para a prestação dos serviços estão cientes de que estão sendo indicados como equipe de saúde para atendimento para o Município de Ivoti e que os mesmos se encontram devidamente habilitados para o exercício da profissão;

**5.1.5 – Qualificação Econômico-Financeira:**

**a)** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, registrado na Junta Comercial, devidamente assinado pelo responsável técnico e diretor da empresa, com a apresentação do Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, sendo que serão utilizados os seguintes indicadores para verificação da situação financeira da empresa:

- Índice de Liquidez Geral (LG)

- Índice de Liquidez Corrente – (LC)

- Índice de Solvência Geral – (SG)

LG = AC + RLP Igual ou superior a 2,0

PC + ELP

LC = AC Igual ou superior a 2,0

PC

SG = A REAL Igual ou superior a 2,0

PC + ELP

AC = Ativo Circulante.

RLP = Realizável a Longo Prazo

PC = Passivo Circulante.

ELP = Exigível a Longo Prazo

A REAL = Ativo total diminuído dos valores não passíveis de conversão em dinheiro, tais como ativo diferido, despesas pagas antecipadamente, imposto de renda diferido, etc.

**5.1.7** – A empresa deverá apresentar Declaração de que aceita as condições impostas neste Edital e as cumprirá na íntegra.

**5.1.8** – Cumprimento do Inciso XXXIII do artigo 7° da Constituição Federal, por meio de declaração da proponente de que não possui em seu quadro de funcionários menores de dezoito (18) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de dezesseis (16) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de catorze (14) anos.

**5.1.9** - Se o proponente se fizer representar, deverá apresentar o original da procuração ou carta de credenciamento, outorgando com poderes ao representante para decidir a respeito de todos os atos referentes a esta Licitação; e, em se tratando de sócio ou presidente, deverá apresentar documento de identificação.

**5.1.10** - Todos os documentos constantes dos itens 5.1.2 a 5.1.8 deverão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou funcionário do Município, ou publicação em órgão da imprensa local.

**5.2 -** A pessoa jurídica que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 5.3 e 7.6 a 7.11 deste edital, deverão apresentar, no envelope de habilitação, **declaração, firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte,** além de todos os documentos previstos no item 5.1 deste edital.

**5.2.1 -** As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 2.4 e 4.1 a 4.4 deste edital, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, no envelope de habilitação, **declaração, firmada por contador, de que se enquadram no limite de receita referido acima,** além de todos os documentos previstos no item 5.1 deste edital.

**5.3 -** A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 2.3.1, que possuir restrição em qualquer dos documentos de **regularidade fiscal**, previstos **no item 5.1.3**, deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em dois dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

**5.3.1 -** O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

**5.3.2 -** O prazo de que trata o item 5.3 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

**5.3.3 -** A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 5.3.1, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no item 12 deste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**5.4 DO ENVELOPE Nº. 02**

AO

MUNICÍPIO DE IVOTI

EDITAL nº 029/2013

ENVELOPE Nº 2 - PROPOSTA

PROPONENTE: (nome completo da empresa)

**5.4.1 O Envelope nº. 02 deverá conter:**

A proposta de preços digitada, ou impressa, datada e assinada pelo representante legal da empresa, conforme o caso, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, considerando necessariamente os elementos abaixo e em conformidade com o objeto do edital.

1. Proposta de Preços conforme objeto descrito no item 01 – DO TERMO DE

REFERÊNCIA anexo VII do presente Edital. Deverá constar na proposta o preço global, em moeda corrente nacional, considerando-se apenas duas casas decimais após a vírgula; o preço proposto será considerado completo e deve abranger todos os tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais, fornecimento de mão-de-obra especializada, leis sociais e trabalhistas, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e pessoal e qualquer despesa acessória e/ou necessária não especificada neste edital.

**b)** O prazo de validade da proposta não deve ser inferior a 60 (sessenta) dias.

**c)** Relação da equipe técnica e administrativa, **permanente e eventual**, que ficará vinculada ao objeto da licitação;

**d)** Declaração de submissão à fiscalização técnica e controle da Secretaria Municipal de Saúde;

**e)** Declaração de ciência e concordância com os termos deste edital.

**OBS:** Os preços deverão incluir a prestação dos serviços e todos os encargos; Será desclassificada a proposta que não atender o disposto no artigo 48, II, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

**5.4.2** **-** As propostas deverão obedecer ao valor de cotação observado o seguinte parâmetro:

O valor mensal da prestação de serviços, não poderá ultrapassar em mais que 20% (vinte por cento) o valor orçado pelo Município (VALOR GLOBAL ORÇADO: R$ 65.523,94 (sessenta e cinco mil quinhentos e vinte e três reais e noventa e quatro centavos), sendo os valores mensais orçados os seguintes;

Serviços de ENFERMEIRO – Preço R$ 21.017,48 (vinte e um mil e dezessete reais e quarenta e oito centavos) mensais;

Serviços de TECNICO ENFERMAGEM – Preço R$ 29.670,96 (vinte e nove mil seiscentos e setenta reais e noventa e seis centavos) mensais;

Serviços de AUXILIAR OPERACIONAL – Preço R$ 14.835,50 (quatorze mil oitocentos e trinta e cinco reais e cinquenta centavos) mensais;

**5.4.3** Nas propostas apresentadas por cooperativas, para fins de julgamento, será somado o valor correspondente a 15% sobre o valor das mesmas, relativamente à contribuição para o INSS, exigida pelo município de Ivoti, no caso da contratação de cooperativas.

**VI - DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS**

**6.1** Os dois envelopes, n. º 01 e Nº. 02 serão entregues à Comissão de Licitação, no decorrer da sessão de abertura da licitação que será realizada no dia, horário e local supra citados.

**6.1.1** **Não serão aceitos envelopes que não estiverem devidamente fechados (colados, lacrados);**

**6.2** Após declaração do encerramento do prazo de entrega dos envelopes, nenhum outro documento será recebido, nem permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou modificações à documentação/propostas já entregues, a não ser quando solicitados pela comissão de Licitação e de acordo c/Art. 43 § 3º da Lei 8.666/93.

**6.3** Aberto o Envelope de nº. 01 (documentação), os documentos nele contidos serão examinados e rubricados pelos membros da Comissão de Licitação e pelos Licitantes presentes.

**6.4** Serão considerados inabilitados, automaticamente, os participantes que não apresentarem a documentação solicitada, ou apresentarem a mesma com defeitos que impossibilitem seu entendimento ou não atenderem satisfatoriamente as condições deste Edital.

**6.5** Após a fase de habilitação serão abertos os Envelopes de nº. 02 (propostas), cujas propostas serão examinadas e rubricadas pelos Licitantes presentes e membros da Comissão de Licitação.

**VII - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**7.1** Para efeito de julgamento, esta licitação é do tipo menor preço. Sendo que, o julgamento será realizado pela Comissão Julgadora, levando em consideração o **MENOR PREÇO GLOBAL.**

**OBS. A empresa deverá cotar, além do valor por cargo em planilha de custos, o valor global mensal dos serviços solicitados em edital.**

**7.2** As propostas serão classificadas por ordem de menor preço e no caso de impedimento do primeiro classificado, assume o segundo, e assim sucessivamente.

**7.3** Esta Licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44, com seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

**7.4** No caso de empate entre duas ou mais propostas, após obedecido o disposto do § 2º do Artigo 3º da Lei Federal nº 8.666, será utilizado o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes que tiverem sido habilitados.

**7.5** Será desclassificada a proposta que estiver em desacordo com as disposições deste Edital ou que se revelar inexeqüível**, bem como aquelas que excederem em mais que 20% (vinte por cento) ao valor orçado pelo Município.**

**7.6** Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 5.2 e 5.2.1, deste edital.

**7.7 -** Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

**7.8 -** A situação de empate somente será verificada após ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.

**7.9 -** Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

**a)** a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 2 (dois) dias, nova proposta, por escrito, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

**b)** se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 7.7 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea a deste item.

**c)** se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou cooperativas com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem que serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

**7.10 -** Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 7.9 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

**7.11 -** O disposto nos itens 7.6 à 7.10, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa (que satisfaça as exigências do item 5.2 e 5.2.1, deste edital).

**7.12 -** As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

**7.13 -** A Comissão de Licitação poderá solicitar esclarecimentos ou informações complementares, por escrito, aos Proponentes. Os esclarecimentos prestados não importam na sua aceitação, porém considerar-se-á desistente o Proponente que não se manifestar quanto à solicitação no prazo estipulado;

**VIII - DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**8.1** O contrato a ser firmado entre a Administração Municipal e a licitante vencedora, observadas as condições constantes deste Edital, terá suas cláusulas estabelecidas pela primeira.

**8.1.1** Será fornecida aos interessados, a minuta do futuro contrato, conforme Anexo I, que é parte integrante do presente EDITAL.

**8.2** A desistência da Administração Municipal de contratar com a licitante melhor classificada, não confere a esta o direito à indenização ou reembolso de qualquer espécie.

**8.3 –** Esgotados todos os prazos recursais, a administração, no prazo de até 5 (cinco) dias, convocará o vencedor para assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666.

**8.4 –** O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do prazo constante do item 8.3.

**8.5 –** Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o Contrato, a administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do Contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, pelo critério previsto neste Edital, ou então revogará a Licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato e mais a suspensão de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até dois (2) anos.

**IX - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

**9.1** O contrato poderá ser alterado nos seguintes casos:

**9.1.1** Unilateralmente, pela Contratante:

**a)** quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei no. 8666/93 e posteriores alterações.

**9.1.2** Por acordo das partes:

**a)** quando necessária à modificação do regime de execução ou modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

**b)** quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes mantidos o valor inicial;

**9.2** A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até o limite de 25% do valor inicial do contrato.

**9.3** No caso da supressão de obras ou serviços, se a contratada já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, deverão ser pagos pela Contratante, pelos custos de aquisição, regularmente comprovado.

**9.4** Quaisquer tributos ou encargos legais, criados, alterados ou extintos, após a assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

**9.5** Em havendo alteração unilateral do contrato, que aumente os encargos da contratada, a contratante deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

**X - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**10.1** O objeto do presente contrato deve obedecer ao Termo de Referência no Anexo VII do edital.

**10.2** Caso o objeto do presente contrato apresente algum defeito a empresa será notificada para readequação, sem ônus para o Município, podendo ainda sofrer as penalidades do item 12 deste edital.

**10.3** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada qual pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

**10.4** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da Contratante, especialmente designado no instrumento contratual.

**10.4.1** O representante da Contratante anotará em livro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassem a sua competência serão solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

**10.5 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**10.5.1** - Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) a CONTRATADA assume toda responsabilidade civil e criminal por danos por ela, ou por seus eventuais funcionários ou prepostos, causados durante a execução do presente contrato, por decorrência desta prestação, mediata ou imediatamente, direta ou indiretamente, bem como compromete-se a ressarcir ao CONTRATANTE todas as sanções pecuniárias que este possa vir a sofrer em qualquer esfera judicial;

b) arcar com as despesas de deslocamento, estadia e alimentação, quando da prestação dos serviços objeto deste contrato;

c) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

d) a Contratada é responsável única e exclusivamente pelas taxas, encargos sociais, comerciais, fiscais e trabalhistas referentes à execução dos serviços, tais como: salários, indenizações, acidentes de trabalho e demais encargos trabalhistas e fiscais, bem como pela segurança dos eventuais empregados no serviço. Será responsável também pela perfeita execução dos serviços dentro da boa técnica e legislações pertinentes, bem como, **pela apresentação mensal dos comprovantes de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos funcionários;**

e) a Contratada é responsável pela demonstração mensal, para recebimento do pagamento, da comprovação do vínculo dos profissionais que estiverem prestando serviços junto ao Cotratante, através da guia GFIP;

f) permitir a fiscalização e o acompanhamento dos serviços, em qualquer tempo, prestando as informações que forem solicitadas.

**XI - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO**

**11.1** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei. Constituem motivo para rescisão do contrato:

**11.1.1** o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

**11.1.2** o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

**11.1.3** a lentidão no seu cumprimento, levando a contratante a presumir a não conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

**11.1.4** o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

**11.1.5** a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

**11.1.6** a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, exceto se admitida no edital e no contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução deste;

**11.1.7** o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

**11.1.8** o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do subitem (10.4.1);

**11.1.9** a decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil da empresa licitante ou de seus sócios-diretores;

**11.1.10** a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

**11.1.11** a alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da contratante, prejudique a execução do contrato;

**11.1.12** o protesto de títulos ou a emissão de cheques sem suficiente provisão, que caracterizam a insolvência da contratada;

**11.1.13** razões de interesse do serviço público;

**11.1.14** a supressão, por parte da contratante, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido neste Edital;

**11.1.15** a suspensão do fornecimento, por ordem escrita da contratante, por prazo superior de 120 dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou pública;

**11.1.16** o atraso superior a 90 dias dos pagamentos devidos pela contratante, decorrentes de obras, serviços ou fornecimento já recebidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra.

**11.1.17** a não liberação, por parte da contratante, de área, local ou objeto para execução da obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais;

**11.1.18** ocorrência de caso fortuito/força maior, regularmente comprovada, impeditiva de execução do contrato.

**11.2** caso a empresa proponente vencedora de licitação, não execute total ou parcialmente quaisquer itens, a contratante reserva-se o direito de executá-los, diretamente ou através de terceiros, hipótese em que aquela empresa responderá pelos custos, através de glosas de créditos e/ou cauções e/ou pagamentos a contratante.

**XII – DAS PENALIDADES**

**12.1** A recusa injusta da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração Municipal, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades previstas em lei.

**12.2** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, fixada na forma prevista no instrumento convocatório e no contrato.

**12.3** A multa a que alude o subitem anterior não impede que a Administração Municipal rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas neste edital.

**12.4** A multa será descontada dos pagamentos ou de garantia do respectivo contrato, ou, ainda quando for o caso, cobrada judicialmente.

**12.5** Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração Municipal poderá aplicar ao contratado, garantida prévia defesa, as seguintes sanções:

**12.5.1 a**dvertência;

**12.5.2** multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

**12.5.3** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o órgão ou entidade promotora da licitação, por prazo não superior a dois (dois) anos;

**12.5.4 d**eclaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**12.6** Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada (quando for o caso), além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo órgão ou entidade ou cobrada judicialmente.

**12.7** Será aplicada multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto contratual não realizado, quando a contratada, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida.

**12.8** Será aplicada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, quando a licitante vencedora:

**12.8.1** recusar-se a assinar o contrato, estando sua proposta dentro do prazo de validade;

**12.8.2** recusar-se a efetuar o recolhimento da garantia;

**12.8.3** prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;

**12.8.4** transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização da contratante;

**12.8.5 e**xecutar o objeto contratual em desacordo com o objeto e normas técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, as suas expensas;

**12.8.6** desatender às determinações da fiscalização;

**12.8.7** cometer qualquer infração às normas legais, federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida;

**12.8.8** cometer faltas reiteradas na execução do objeto contratual;

**12.8.9** não entregar, sem justa causa, o objeto contratual, no prazo fixado.

**12.9** Será aplicada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, quando a contratada:

**12.9.1** ocasionar, sem justa causa, atraso superior ao estabelecido, na execução do objeto contratual;

**12.9.2** recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte o objeto contratual;

**12.9.3** praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar dano à contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada de reparar os danos causados.

**XIII - DA VIGÊNCIA**

**13.1 –** O prazo para a prestação dos serviços será de doze (12) meses, a contar da data da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado, observado, contudo, o limite de 60 (sessenta) meses, estabelecido na Lei de Licitações.

13**.2 –** O Contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante aviso prévio por escrito no prazo mínimo de sessenta (60) dias.

13**.3 –** No caso de prorrogação do Contrato, será adotado o índice do INPC, ou outro que o substituir em caso de extinção deste, para o respectivo reajuste do valor por hora.

**XIV - DOS RECURSOS**

**14.1** Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do Artigo 109, da Lei Federal nº 8.666, com as alterações dadas pela Lei nº 8.883. Dos atos da Comissão Permanente ou especial de Licitação cabem:

**14.1.1** Recurso, no prazo de cinco dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

**a)** habilitação ou inabilitação do licitante;

**b)** julgamento das propostas;

**c)** anulação ou revogação da licitação;

**d)** indeferimento do pedido de inscrição e em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

**e)** rescisão do contrato, a que se refere o artigo 78, da Lei no. 8666/93, aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multas;

**14.1.2** Representação, no prazo de cinco dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caibam recursos hierárquicos;

**14.1.3** Pedido de reconsideração, da pena de inidoneidade, no prazo de 10 dias úteis da intimação do ato;

**14.2** A intimação dos atos referidos no inciso I, alíneas "a", "b", "c" e "e", deste subitem, excluídos os de advertência e multa de mora, e no inciso III, será feita mediante publicação do Diário Oficial do Estado (ou do município). Nos casos de habilitação ou inabilitação de licitante e de julgamento de propostas, se presentes os prepostos dos licitantes ao ato em que foi adotada a decisão, poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

**14.3** O recurso previsto na alínea "a" do inciso I, deste subitem, terá efeito suspensivo. A autoridade competente poderá, motivadamente e presente razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva, nos casos previstos nas alíneas "b" e "e", do inciso I, deste subitem.

**14.4** O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de cinco dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado. Neste caso, a decisão deverá ser proferida dentro do prazo de cinco dias úteis, contado do recebimento do recurso.

**14.5** Interposto o recurso, será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de cinco dias úteis.

**14.6** O recurso e o pedido de reconsideração interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

**XV - DO PAGAMENTO**

**15.1** O pagamento dos serviços solicitados será efetivado em parcelas mensais de valor correspondente aos serviços realizados pela contratada, na primeira data disponível do Calendário de Pagamentos da Secretaria da Fazenda do mês subseqüente ao vencido, de acordo com o número de horas efetivamente realizadas no mês, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente aprovada pela Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, bem como relatório de atividades.

**15.2 -** A contratada deverá, cinco dias antes da previsão de pagamento, emitir e apresentar à contratante Nota Fiscal/ fatura, na qual constem os valores referentes aos serviços;

**15.3 -** Por ocasião do pagamento, já serão descontados os valores referentes ao ISSQN Municipal, quando for o caso.

**15.4** – O pagamento somente será efetuado com a apresentação da GFIP e do comprovante do recolhimento das contribuições devidas ao INSS e ao FGTS relativo aos empregados da empresa Licitante.

**15.5** - Por ocasião do pagamento, deverá ser feita a retenção do INSS prevista na Instrução Normativa RFB n° 971/2009, a qual será de 11% (onze por cento), caso não seja cooperativa.

**XVI - DO REAJUSTE**

**16.1** A minuta em anexo do futuro instrumento contratual somente poderá ter seus preços reajustados pelo INPC ou pelo índice que lhe vier a substituir, após 12 (doze) meses da assinatura do presente instrumento.

**16.2** É possível o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme previsão da Lei 8.666/93.

**XVII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**17.1** A despesa ocorrerá por dotação própria da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.

**XVIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**18.1** As demais condições estão dispostas na minuta contratual e anexo VII a qual é parte integrante do presente Edital;

**18.2** As questões não previstas neste edital serão resolvidas pela Comissão de Licitação, com base nas normas jurídicas e administrativas que forem aplicáveis e nos princípios gerais de direito;

**18.3 –** Não serão consideradas as propostas de deixarem de atender a qualquer das disposições do presente Edital.

**18.4 -** Em nenhuma hipótese será concedido prazo para a apresentação de documentos e propostas exigidas no Edital e não apresentadas na reunião de recebimento, exceto as hipóteses previstas nos itens 5.3 e 7.9 deste edital.

**18.5 –** Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

**18.6 –** Só terão direito usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados, bem como os membros da Comissão Julgadora.

**18.7 –** Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à documentação, não serão admitidos à Licitação os participantes retardatários.

**18.8 –** Do Contrato a ser assinado com o vencedor da presente licitação constarão as cláusulas necessárias previstas nos Artigos 77 a 79, da Lei Federal nº 8.666 e posteriores alterações.

**18.9** – A fiscalização da execução dos serviços, objeto da licitação, ficará à cargo do Município;

**18.10** – A intimação de todos os licitantes de todo e qualquer ato praticado nesta licitação dar-se-á por meio de publicação na imprensa oficial do município (Jornal NH), caso não esteja presentes nas reuniões.

**18.11 -** Maiores informações serão prestadas aos interessados, no horário das 12 horas às 18 horas, de segunda a sexta-feira, junto ao Departamento de Licitações, sito na Av. Presidente Lucena, 3527, Centro, Ivoti/RS, ou pelo telefone nº (51) 3563-8800 - ramal 226.

Prefeitura Municipal de Ivoti, aos catorze (14) dias do mês de agosto de 2013.

**ARNALDO KNEY**

# Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.

#### Estelio Rogério Klabunde

#### Secretário de Administração do Município

Ciente e de acordo com o presente Edital.

***ANEXO I – MINUTA CONTRATUAL***

***EDITAL 029/2013 CONCORRÊNCIA PÚBLICA***

**MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAUDE**

O **MUNICÍPIO DE IVOTI,** pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido na Av. Presidente Lucena, 3527, em Ivoti/RS, inscrito no CNPJ/MF sob nº 88.254.909/0001-17, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ARNALDO KNEY,** ora denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa .......**,** estabelecida na........... em ............., inscrita no CNPJ/MFsob nº..............., representada por seu diretor(a), Sr(a). ........................., ora denominada simplesmente **CONTRATADA,** deliberam firmar o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições, sujeitando-se às normas de Lei nº 8.666/93, com redação dada pela Lei nº 8.883/94, bem como ao Edital nº 029/2013 - Concorrência:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de saúde, conforme segue:

**Parágrafo Primeiro** - Contratação de 03 enfermeiros (as) com carga horária de 36 horas semanais, para prestar serviços de saúde junto ao Pronto Atendimento do Município.

**Parágrafo Segundo –** Contratação de 08 técnicos em enfermagem com carga horária de 36 horas semanais, para prestar serviços de saúde junto ao Pronto Atendimento do Município.

**Parágrafo Terceiro** - Contratação de 04 auxiliares operacionais com carga horária de 44 horas semanais, para prestar serviços administrativos junto ao Pronto Atendimento do Município.

**Parágrafo Quarto** - Os horários dos profissionais serão acordados diretamente com a Secretaria de Saúde e Assistência Social, conforme a necessidade do serviço, podendo eventualmente sofrer alteração considerando a demanda ou possíveis intercorrências.

**Parágrafo Quinto -**  Para o bom andamento dos serviços o CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, solicitar a substituição de qualquer Profissional de Saúde e/ou administrativo, prestador do serviço por motivo disciplinar ou técnico verificado pela Secretaria da Saúde e Assistência Social.

**Parágrafo Sexto** - A prestação do serviço ocorrerá simultaneamente por mais de um profissional em todos os casos de técnicos, enfermeiros e auxiliares, sendo a licitante responsável pela montagem da escala de trabalho dos profissionais e a contratante pela determinação de quantos profissionais deverão estar trabalhando simultaneamente.

**Parágrafo Sétimo**- A CONTRATADA deverá garantir a prestação do serviço em todos os horários programados, lançando mão de todos os meios que se fizerem necessários, inclusive com a substituição imediata de profissionais que deixarem de cumprir horários e atendimentos a contento, devendo a substituição ocorrer em até 24 (vinte e quatro) horas a partir da comunicação da Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social.

**Parágrafo Oitavo** - A CONTRATADA deverá garantir o imediato envio de profissional substituto em caso de impossibilidade de comparecimento de profissional escalado, devendo a substituição ocorrer em até 02 (duas) horas a partir da comunicação da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.

**Parágrafo Nono**- A CONTRATADA deverá ter disponível para início imediato, a contar da assinatura do contrato, os profissionais para os serviços ora licitados.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

A título de contraprestação pelos serviços prestados, a **CONTRATADA,** de acordo com a proposta apresentada, receberá o valor de R$ ........... (.................. reais) mensais.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

O pagamento será efetuado mensalmente, na primeira data disponível do Calendário de Pagamentos da Secretaria da Fazenda do mês subseqüente ao vencido, de acordo com o número de horas efetivamente realizadas no mês, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal e relatório de atividades, devidamente aprovados pela Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.

**Parágrafo Primeiro** – O pagamento somente será efetuado com a apresentação da GFIP e do comprovante do recolhimento das contribuições devidas ao INSS e ao FGTS relativo aos empregados da empresa Licitante.

**Parágrafo Segundo** – Por ocasião do pagamento, deverá ser feita a retenção do INSS prevista na Instrução Normativa RFB n° 971/2009, a qual será de 11% (onze por cento), caso não seja cooperativa.

**Parágrafo Terceiro** - É possível o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos previstos pela Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA:**

O prazo para a prestação dos serviços será de doze (12) meses, a contar da data da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado, observado, contudo, o limite de 60 (sessenta) meses, estabelecido na Lei de Licitações.

**Parágrafo Primeiro** – O Contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante aviso prévio por escrito no prazo mínimo de sessenta (60) dias.

**Parágrafo Segundo -** No caso de prorrogação do Contrato, será adotado o índice do INPC, ou outro que o substituir em caso de extinção deste, para o respectivo reajuste do valor mensal.

**CLÁUSULA QUINTA:**

Constituem obrigações da **CONTRATADA:**

a) A CONTRATADA assume toda responsabilidade civil e criminal por danos por ela, ou por seus eventuais funcionários ou prepostos, causados durante a execução do presente contrato, por decorrência desta prestação, mediata ou imediatamente, direta ou indiretamente, bem como compromete-se a ressarcir ao CONTRATANTE todas as sanções pecuniárias que este possa vir a sofrer em qualquer esfera judicial.

b) Arcar com as despesas de deslocamento, estadia e alimentação, quando da prestação dos serviços objeto deste contrato;

c) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

d) A Contratada é responsável única e exclusivamente pelas taxas, encargos sociais, comerciais, fiscais e trabalhistas referentes à execução dos serviços, tais como: salários, indenizações, acidentes de trabalho e demais encargos trabalhistas e fiscais, bem como pela segurança dos eventuais empregados no serviço. Será responsável também pela perfeita execução dos serviços dentro da boa técnica e legislações pertinentes, bem como, pela apresentação mensal dos comprovantes de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos eventuais funcionários.

e) Permitir a fiscalização e o acompanhamento dos serviços, em qualquer tempo, prestando as informações que forem solicitadas.

**CLÁUSULA SEXTA:**

A **CONTRATADA** sujeitar-se-á à fiscalização da **CONTRATANTE** no que se refere ao fiel cumprimento do presente Contrato, através da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.

**Parágrafo Único** – A **CONTRATADA** submeter-se-á a todas as decisões e determinações da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, considerando as previsões do edital, bem como, de que em caso de descumprimento das decisões desta Pasta, poderá ser penalizada com aplicação de multa.

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

O **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente Contrato, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, se a **CONTRATADA:**

**a)** falir, entrar em concordata ou se dissolver;

**b)** não cumprir qualquer das obrigações estipuladas;

**c)** transferir o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização escrita do **CONTRATANTE;**

**d)** não aceitar as determinações da Secretaria Municipal de Saúde Assistência Social, quanto à prestação dos serviços.

**Parágrafo Único -** No caso de rescisão por um dos motivos prescritos nesta cláusula, a **CONTRATADA** receberá apenas os valores correspondentes aos serviços efetivamente realizados.

**CLÁUSULA OITAVA:**

Caso a **CONTRATADA** venha a inadimplir total ou parcialmente com as obrigações assumidas, a mesma poderá será penalizada com sanções administrativas previstas nos artigo 86 e 87, da Lei nº 8.666/93, regulamentada pela Lei nº 8.883/94, podendo ser estabelecida multa em até 10% do valor do contrato.

**CLÁUSULA NONA:**

A despesa ocorrerá por dotação própria da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

A fiscalização da execução dos serviços, objeto do contrato, ficará à cargo do Município, através da Secretária de Saúde e Assistência Social.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

As dúvidas resultantes da interpretação do presente Contrato serão dirimidas em juízo, ficando eleito o Foro da Comarca de Ivoti/RS.

E, para validade do que aqui contrataram, as partes assinam o presente em 4(quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Prefeitura Municipal de Ivoti, aos ....... dias do mês de .................. de 2013.

**ARNALDO KNEY**  Contratante

Contratada

Ciente em 14.08.2013:

TESTEMUNHAS:

***ANEXO II – MODELO DE CREDENCIAMENTO***

***EDITAL 029/2013 CONCORRÊNCIA PÚBLICA***

A empresa\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ. sob nº. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_/\_\_\_\_-\_\_, e Inscrição estadual nº. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_-\_\_, com sede na \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, nº. \_\_\_\_\_\_\_, cidade de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, neste ato representada por seu sócio proprietário o Sr. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, brasileiro, \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, portador da C.I.. Nº. \_ \_\_\_ \_\_\_\_. \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, cidade de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Estado de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, autoriza o Sr. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, brasileiro, \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_,\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, portador da C.I.. Nº. \_ \_\_\_ \_\_\_\_, e CPF. Nº. \_\_\_ \_\_\_ \_\_\_-\_\_, a representar esta empresa, na abertura e julgamento das propostas, referente ao Edital de Concorrência Pública nº. \_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_, praticando todos os atos que o mesmo julgar necessário, nos termos da lei 8.666 de 21.06.93, alterações posteriores e normas do edital.

Para que produza os desejados efeitos legais firmo o presente.

Ivoti,.......... de............................de 2013.

.............................................................................

(Diretor, Sócio-gerente ou equivalente)

Carimbo da empresa

**OBS. Caso o representante seja sócio da empresa o credenciamento será dispensado, mas permanece a exigência da comprovação desta condição.**

***ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONIEDADE***

***EDITAL 029/2013 CONCORRÊNCIA PÚBLICA***

Declaro, sob as penas da Lei, para fins da Concorrência Pública nº. \_\_\_/\_\_\_\_, que a empresa....................(nome da empresa)..........., não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos do inciso IV, art. 87, da Lei 8.666/1993 e alterações, bem como, comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação, que venha a alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e econômico-financeira.

Ivoti,.......... de ............................de 2013.

...........................................................................

(Diretor, Sócio-gerente ou equivalente)

Carimbo da empresa

***ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ART. 7º DA C.F. DE 1988***

***EDITAL 029/2013 CONCORRÊNCIA PÚBLICA***

A empresa..........................(nome da empresa).............., inscrita no CNPJ sob o nº. ..................., por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a).................................................., RG nº. .................., CPF nº. ....................................., declara, para fins da Concorrência Pública nº. \_\_\_/\_\_\_\_, considerando o disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº. 8.666/1993, acrescido pela Lei nº. 9.854/1999 (inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal), que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

Ivoti,.......... de ............................de 2013.

...........................................................................

(Diretor, Sócio-gerente ou equivalente)

Carimbo da empresa

***ANEXO V – MODELO DE RENÚNCIA AO PRAZO DE RECURSO***

***EDITAL 029/2013 CONCORRÊNCIA PÚBLICA***

A empresa...............(nome da empresa)............................, por seu representante legal, ciente do prazo recursal de 5 (cinco) dias úteis, previsto no Art. 109 da Lei 8.666/1993, relativo à fase de habilitação, se habilitada declara recusá-lo, para os devidos fins da Concorrência Pública nº. \_\_\_\_/\_\_\_\_\_.

Ivoti,.......... de ............................de 2013.

.............................................................................

(Diretor, Sócio-gerente ou equivalente)

Carimbo da empresa

**OBSERVAÇÃO: A presente declaração é de caráter facultativo, somente visando agilizar os trâmites licitatórios.**

***ANEXO VII – MEMORIAL DESCRITIVO***

***EDITAL 068/2010, DE 23 DE AGOSTO DE 2010.***

***TOMADA DE PREÇOS Nº. 019/2010***

***ANEXO VI – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS***

***EDITAL 029/2013 CONCORRÊCIA PÚBLICA***

**À**

Prefeitura Municipal de Ivoti

Rua Presidente Lucena, 3527 - Centro – Ivoti - RS

Referente: Licitação modalidade Concorrência Pública Edital Nº. \_\_\_/\_\_\_\_, Abertura\_\_de\_\_\_\_de\_\_\_\_às\_\_h \_\_min.

Proponente:

a) Razão Social \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

b) Endereço \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

c) Telefone \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ E-mail \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

d) CNPJ: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assunto: PROPOSTA

Á Comissão Permanente de Licitações

**Apresentamos a Proposta referente à Concorrência Pública Edital nº. \_\_\_/2013.**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO** | **VALOR UNITÁRIO MENSAL** | **VALOR GLOBAL** |
| 01 |  |  |  |
| 02 |  |  |  |
| 03 |  |  |  |

**OBS: DEVE OBRIGATÓRIAMENTE ACOMPANHAR A PLANILHA DE CUSTOS UTILIZADA PARA A FORMAÇÃO DOS PREÇOS A SEREM COBRADOS PARA CADA TIPO DE PROFISSIONAL SOLICITADO, BEM COMO O VALOR TOTAL GLOBAL PROPOSTO PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, VALOR ESTE QUE SERÁ UITLIZADO PARA FINS DE JULGAMENTO**.

Cumpre-nos informar-lhes ainda que examinamos os documentos da licitação, inteirando-nos dos mesmos para elaboração da presente proposta.

E em consonância aos referidos documentos, declaramos:

**1 -** Que estamos cientes e concordamos com os Termos do Edital em epígrafe e das cláusulas da minuta do contrato em anexo;

**2 -** Que o prazo de validade da presente proposta, contados a partir da data de abertura do conjunto proposta, é de 60 (sessenta) dias;

**3 -** Que nos preços apresentados já estão contemplados todos os impostos e ou descontos ou vantagens, para a prestação dos serviços, objeto do presente certame.

Obs.: O preenchimento do presente anexo acarretará a conformidade da proposta da licitante com todas as características do objeto e exigências constantes no edital.

**CARIMBO DA EMPRESA**

**DATA E LOCAL**

**ASSINATURA DO REPRESENTENTE LEGAL**

***ANEXO VII – TERMO DE REFERÊNCIA***

***EDITAL 29/2013 CONCORRÊNCIA PÚBLICA***

**A PRESENTE LICITAÇÃO TEM POR OBJETO** **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE E ADMINISTRATIVOS, PARA ATENDIMENTO NO PRONTO ATENDIMENTO DE SAÚDEO MUNICÍPIO DE IVOTI/RS**, **DE ACORDO COM A DESCRIÇÃO E OBSERVAÇÕES ABAIXO:**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **LOTE** | **DESCRIÇÃO** | **UNID** | **QTDE** |
| 001 | ITEM 01:  PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENFERMEIRO (A):  O serviço será prestado da seguinte forma:  1) Atendimento à população no pronto atendimento do municipio no horario das 07h00min as 22h00min, durante os 30/31 dias do mês.  2) Carga horária: 36horas semanais  Escolaridade mínima exigida: formação superior curso de enfermagem  Pré requisito: inscrição junto ao coren  O valor aceito para cotação do serviço acima descrito é de até 20% do valor orçado pelo município R$ 21.017,48 (vinte e um mil e dezessete reais e quarenta e oito centavos mensais).  ITEM 02:  PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TÉCNICO EM ENFERMAGEM:  O serviço será prestado da seguinte forma:  1) Atendimento à população no pronto atendimento do municipio no horario das 07h00min as 22h00min, durante os 30/31 dias do mês.  2) Carga horária: 36horas semanais  Escolaridade mínima exigida: curso técnico de enfermagem  pré requisito: inscrição junto ao coren  O valor aceito para cotação do serviço acima descrito é de até 20% do valor orçado pelo Município (R$ 29.670,96)  ITEM 03:  PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUXILIAR OPERACIONAL  O serviço será prestado da seguinte forma:  1) Atendimento à população no pronto atendimento do municipio no horario das 07h00min as 22h00min, durante os 30/31 dias do mês.  2) Atendimento ao público junto ao balcão da recepção, recebimento de ligações, organização de fichas de pacientes, auxiliar administrativo  3) Carga horária: 44horas semanais  Escolaridade mínima exigida: ensino médio completo  O valor aceito para cotação do serviço acima descrito é de até 20% do Valor orçado pelo Município (R$ 14.835,50). | MENSAL  MENSAL  MENSAL | 03  08  04 |

**OBSERVAÇÕES:**

1. **A EMPRESA LICITANTE DEVERÁ APRESENTAR O VALOR GLOBAL MENSAL PARA CADA ITEM COTADO, ASSIM COMO O VALOR/UNITÁRIO DE CADA CARGO.**
2. Os horários dos profissionais serão acordados diretamente com a Secretaria de Saúde e Assistência Social, conforme a necessidade, podendo eventualmente sofrer alteração considerando a demanda ou possíveis intercorrências.
3. Para o bom andamento dos serviços o MUNICÍPIO poderá, a qualquer tempo, solicitar a substituição de qualquer Profissional Médico prestador do serviço por motivo disciplinar ou técnico verificado pela Secretaria da Saúde e Assistência Social.
4. A EMPRESA deverá garantir a prestação do serviço em todos os horários programados, lançando mão de todos os meios que se fizerem necessários, inclusive com a substituição imediata de profissionais que deixarem de cumprir horários e atendimentos a contento, devendo a substituição ocorrer em 24 (vinte e quatro) horas a partir da comunicação da Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social.
5. A EMPRESA deverá garantir o imediato envio de profissional substituto em caso de impossibilidade de comparecimento de profissional escalado, devendo a substituição ocorrer em 02 (duas) horas a partir da comunicação da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.
6. A empresa vencedora deverá ter disponível para início imediato, a contar da assinatura do contrato, os profissionais para os serviços ora licitados.

**PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS (EXEMPLIFICATIVA)**

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| ***ITEM I - Mão de Obra*** |  |  |  |  |  |
| *Discriminação* | *Unidade* | *Quantidade* | *Unitário* | *Sub.Total* | *Total* |
| ***Enferneiro(a)*** |  |  |  |  |  |
| *Salário mensal* | *homem* | *1,00* |  |  |  |
| *Adicional de Insalubridade* | *%* | *0,00* |  |  |  |
|  |  |  | *somatório* |  |  |
| *Encargos sociais* | *%* |  |  |  |  |
| *Total por enfermeiro* |  |  |  |  |  |
| *Total do efetivo* |  | *3,00* |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |
| ***Técnico em Enfermagem*** |  |  |  |  |  |
| *Salário mensal* | *homem* | *1,00* |  |  |  |
| *Adicional de Insalubridade* | *%* | *0,00* |  |  |  |
|  |  |  | *somatório* |  |  |
| *Encargos sociais* | *%* |  |  |  |  |
| *Total por Técnico* |  |  |  |  |  |
| *Total do efetivo* | *homem* | *8,00* |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |
| ***Auxiliar operacional*** |  |  |  |  |  |
| *Salário mensal* | *homem* | *1,00* |  |  |  |
| *Adicional de Insalubridade* | *%* |  |  |  |  |
|  |  |  | *somatório* |  |  |
| *Encargos sociais* | *%* |  |  |  |  |
| *Total por operário* |  |  |  |  |  |
| *Total do efetivo* | *homem* | *4* |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |
|  |  |  | ***Total do ITEM I*** |  |  |
| ***ITEM II - Uniformes, consumo, ferramentas, epi's e epc's*** | | | |  |  |
| *Discriminação* | *Unidade* | *Quantidade* | *Unitário* | *Sub.Total* | *Total* |
| *Auxilio Alimentação* |  |  |  |  |  |
| *Auxilio transporte* |  |  |  |  |  |
| *Uniformes EPI’s* |  |  |  |  |  |
| *Imposto e taxas* |  |  |  |  |  |
| *Despesas Adm./Financ./Comercial* |  |  |  |  |  |
| *Lucro operacional* |  |  |  |  |  |
| *Total por profissional* |  |  |  |  |  |
| *Total para o efeitvo* |  |  |  |  |  |
|  |  |  | ***Total do ITEM II*** |  |  |
|  |  |  |  |  |  |
|  | ***SOMA TOTAL ITENS I e II*** | | |  |  |
|  | ***TOTAL DO OBJETO R$*** | | |  |  |